

## **CONTRATO Nº 37/2020**

Contrato celebrado entre o Município de São João do Polêsine e a empresa **PGL CONSTRUTORA LTDA** para Execução de Passeio Público na Praça João Luiz Pozzobon e Execução de Revestimento Externo no Centro de Eventos Municipal, no Município de São João do Polêsine/RS.

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE/RS**, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1631 com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **MATIONE SONEGO**, CPF Nº 635.948.970-87, RG nº 1038563233, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PGL CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.924.295/0001-41, com sede na Rua Ramiro Barcelos, nº 281. Centro, Agudo/RS, CEP 96.540-000, representado por seu representante legal, o Sr. Paulo Geraldo de Lima, inscrito no CPF nº 364.849.970-04 e portador da cédula de identidade nº 1012244511, residente e domiciliado na Av. Euclides Kliemann, nº 1135, Centro, Agudo/RS, CEP 96.540-000, doravante denominado **CONTRATADO**, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, decorrente do **Processo Licitatório nº 478/2020, Tomada de Preço nº 02/2020**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato:

**Lote 1:** execução de passeio público em piso intertravado na praça João Luiz Pozzobon **com fornecimento de todos os materiais e mão de obra** necessários para a execução, conforme especificações técnicas do projeto técnico e memorial descritivo, **Anexos I e II** do Edital Tomada de Preços 02/2020.

**Lote 2:** execução de revestimento externo em reboco com pintura no Centro de Eventos Municipal **com fornecimento de todos os materiais e mão de obra** necessários para a execução, conforme especificações técnicas do projeto técnico e memorial descritivo, **Anexos I e II** do Edital Tomada de Preços 02/2020.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente contrato é o valor da adjudicação feita através do processo licitatório nº 478/2020 – Tomada de Preços nº 02/2020, no valor de **R\$ 124.212,98 (cento e vinte e quatro mil, duzentos e doze reais, noventa e oito centavos)**, entendido este como justo e suficiente para a total execução do objeto deste contrato, compreendidos no preço os serviços de mão de obra e fornecimento de materiais para a execução integral do objeto, conforme a Cláusula Primeira deste instrumento contratual, além de todos os encargos decorrentes da execução da obra.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DA OBRA

**3.1** A obra deverá ser executada em conformidade com as especificações constantes no memorial descritivo e projetos anexos ao Edital e integrantes do processo nº 478/2020 – Tomada de Preços nº 02/2020.

**3.2** A Contratada será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução da obra, isentando integralmente o Município.

**3.3** A Contratada deverá fornecer equipamentos de segurança individual para todos os funcionários, assinar a carteira de trabalho de todos os funcionários que trabalharem na mesma, mantendo toda a documentação à disposição para a fiscalização da Prefeitura Municipal de São João do Polêsine e fiscalização dos órgãos Estaduais e Federais.

**3.4** A Contratada será responsável pelo recolhimento da ART de execução da obra, e do registro da obra junto ao INSS, devendo apresentar cópia da mesma devidamente quitada em até 10 (dez) dias após o início da obra, sob pena de arcar com todas as responsabilidades junto ao CREA/RS, e multa contratual de 10% sobre o valor total da obra.

**3.5** Os funcionários da Contratada serão diretamente subordinados ao supervisor de serviços da mesma.

**3.6** A responsabilidade pela qualidade da obra, materiais e serviços executados, fica a cargo da empresa vencedora, inclusive a promoção e readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto licitado, estando sujeita à fiscalização do Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal.

**3.7** A entrega da obra deverá ser feita quando todos os serviços estiverem concluídos, e em condições de uso, além de estar limpa e livre de entulhos.

**3.8** O prazo de execução total da obra constante no lote 1 será de até 02 (dois) meses, o prazo de execução total da obra constante no lote 2 será de até 04 (quatro) meses, conforme Cronograma Físico-Financeiro, Anexo III do Edital, contados da data de emissão da ordem de início da obra, podendo, a critério da administração, se for necessário para a finalização da execução do objeto, ser justificadamente prorrogado mediante Termo Aditivo.

**3.9** A Ordem de Serviço Inicial de execução das obras será emitida pela contratante em até dez (10) dias após a assinatura do contrato.

**3.9.1** Caso a contratação seja efetuada no período pré – eleitoral, a CONTRATADA declara estar ciente de que a autorização de início de execução do objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a ser realizado no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea “a” da Lei 9.504/97.

**3.10** A Contratada deverá iniciar os serviços em até 10 (dez) dias da data de emissão da Ordem de Serviço Inicial.

**3.11** A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do contrato caberão à Secretaria Municipal de Obras e Transportes, através de seu Engenheiro Civil Lucas Souza Raguzzoni, CREA/RS 219245, Matr. N° 846-0.

**3.12** A empresa deverá permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

**4.1** O pagamento à CONTRATADA será efetuado de acordo com as medições realizadas e aprovadas pelo setor de engenharia, devendo ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da emissão da nota fiscal e de acordo com o disciplinado no Edital da Tomada de Preços N° 02/2020, sem qualquer reajuste nos valores da proposta.

**4.2** A Nota Fiscal deverá ser eletrônica, salvo quando, comprovadamente, o município ainda não disponibilize a nota fiscal de serviço eletrônica.

**4.3** A Nota Fiscal deverá ser emitida com as seguintes identificações:

**a)** Fonte de Recurso – Cessão Onerosa – Pré – Sal – Lei 13.885/2019;

**b)** Número do procedimento licitatório realizado “**Processo n° 478/2020 Tomada de Preços 02/2020**”;

**c)** Número do contrato firmado “**Contrato de prestação de serviço n° 37/2020**”.

**4.4** Será efetuada a retenção para a Previdência Social de acordo com a Instrução Normativa MPS/SRP n° 3, de 14 de julho de 2.005, capítulos IX e X.

**4.5** Será efetuada a retenção do ISS – Imposto sobre Serviços de acordo com a legislação vigente, tanto para empresas da modalidade geral quanto as enquadradas no

Simples Nacional.

**4.6** Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS, INSS e a SEFIP dos empregados utilizados na obra, bem como declaração do contador da empresa, conforme modelo constante no Anexo X do Edital.

**4.7** O pagamento da última parcela ocorrerá mediante a apresentação da CND-INSS, se necessário, após a obra executada.

**4.8** Os preços não sofrerão reajustes com periodicidade inferior a um ano, atendendo o parágrafo 1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14/02/2001.

**4.9** Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, a Contratante compensará a Contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata, mais o IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO**

**5.1** As obras previstas no objeto do presente contrato deverão atender aos padrões previstos no projeto, ao cronograma físico-financeiro de execução das obras e a todas as solicitações, orientações e ordens efetuadas pela Contratante, que visem ao correto cumprimento do objeto deste Contrato.

**5.2** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, podendo, a critério da administração, se for necessário para a finalização da execução do objeto, ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

**5.3** O prazo de execução total da obra constante no lote 1 será de até 02 (dois) meses, o prazo de execução total da obra constante no lote 2 será de até 04 (quatro) meses, conforme Cronograma Físico-Financeiro, contados da data de emissão da ordem de início da obra, podendo, a critério da administração, se for necessário para a finalização da execução do objeto, ser justificadamente prorrogado mediante Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO**

**6.1** O Contratante exercerá a fiscalização das obras através da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, sendo designado como fiscal deste Contrato o Engenheiro Civil Lucas Souza Raguzzoni, CREA/RS 219245, Matr. Nº 846-0.

**6.2** A Contratada garante que o objeto do presente contrato será entregue no prazo, preço, quantidade e qualidade solicitado na Tomada de Preços nº 02/2020 e no presente instrumento contratual.

**6.3** O objeto será recebido, provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em

até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada; e definitivamente, após o decurso do prazo de observação, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no Art. 69 da Lei Federal 8.666/1993.

**6.3.1** Na hipótese do termo circunstanciado ou a verificação a que se refere o item 5.3 não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

**6.4** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

**6.5** O CONTRATANTE rejeitará a obra, no todo ou em parte, se estiver em desacordo com o contrato e com o exigido no Edital, Projeto Técnico, Memorial Descritivo, em seus demais anexos e documentos integrantes do **Processo 478/2020, Edital Tomada de Preços 02/2020**.

**6.6** A CONTRATADA garante o serviço executado, pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, consoante dispõe o Artigo 618 do Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, se comprometendo a recuperá-lo caso houver necessidade, não prejudicada a responsabilidade pelo prazo legal, pela solidez da obra.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**7.1** – As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**a) 1.055 – 4.4.90.51: Obras e Instalações** – execução de passeio público em piso intertravado na praça João Luiz Pozzobon;

**b) 1.047 – 4.4.90.51: Obras e Instalações** – execução de revestimento externo em reboco no Centro de Eventos Municipal.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

**8.1** Constitui **direito** do Contratante:

**a)** Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

**8.2** Constituem **obrigações** do Contratante:

**a)** Efetuar os pagamentos ajustados;

**b)** Dar à Contratada as condições necessárias a regular execução do contrato;

**c)** Emitir a Ordem de Serviço Inicial, para o efetivo início dos serviços;

**d)** Fiscalizar a execução do objeto deste contrato.

**8.3** Constitui **direito** da Contratada:

**a)** receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

#### **8.4 Constituem obrigações da Contratada:**

**a)** Executar o objeto do presente contrato de acordo com os Projetos, Memorial Descritivo e demais informações constantes do Processo nº 478/2020, Tomada de Preços 02/2020;

**b)** Entregar a obra, completamente executada, em condições de uso e no prazo estabelecido na Cláusula Quinta deste Contrato.

**c)** Responsabilizar-se, integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados a terceiros, há integrantes da Administração, e a empregados e/ou prepostos seus, bem como por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão da ação ou omissão sua na prestação dos serviços;

**d)** Responsabilizar-se, isolada e integralmente, por todos os encargos trabalhistas e previdenciários, cíveis e criminais decorrentes dos contratos de trabalho, e/ou cíveis que firmar para a consecução dos serviços, assim como pelo estrito respeito às normas de saúde, higiene e segurança aplicáveis;

**e)** Responsabilizar-se, isolada e exclusivamente, pelas despesas e providências necessárias à inscrição da obra junto aos órgãos e repartições competentes, pagamento do seguro de responsabilidade civil, e pagamento das multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato imputado à Contratada;

**f)** Responsabilizar-se a executar a obra, taxativa e rigorosamente, aos Projetos e Memorial Descritivo, observando em toda a respectiva extensão, as disposições legais aplicáveis à espécie, as normas da ABNT, e as diretrizes e preceitos emergentes do CREA;

**g)** Providenciar a sinalização do trânsito no local das obras, fornecendo, distribuindo e mantendo todo o material necessário para tanto;

**h)** Obedecer às normas de segurança e higiene no trabalho, e o fornecimento de todo o equipamento de proteção individual – EPI necessário ao pessoal utilizado na prestação dos serviços;

**i)** A Contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária;

**j)** A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**k)** Exigir do Município a emissão da Ordem de Serviço Inicial;

**l)** Abrir a matrícula da obra no INSS, se necessário, bem como apresentar Certidão Negativa de Débitos (INSS) da mesma sempre que solicitado, e na entrega final da obra.

**m)** Todo o maquinário, profissionais e materiais a ser empregado na obra são de responsabilidade da Contratada.

n) Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1** Aplicação de advertência no caso de descumprimento de obrigações acessórias, quais sejam: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso, não se apliquem as demais penalidades.

**9.2** Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

**9.3** Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano;

**9.4** Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

**9.5** Identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório será aplicada a pena de declaração de inidoneidade pelo prazo de 1 (um) ano.

**9.6** As multas serão calculadas sobre o valor do contrato.

### **CLÁUSULA DEZ – DA RESCISÃO**

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

**I** – Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral do Contratante, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei Federal 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

**II** – A rescisão deste contrato implicará em retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, na forma que o mesmo determinar.

### **CLÁUSULA ONZE – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A Contratada reconhece os direitos da Contratante, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

## **CLÁUSULA DOZE – DOS CASOS OMISSOS**

**12.1** O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações.

**12.2** As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e demais da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações em vigor.

## **CLÁUSULA TREZE – DO FORO**

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

São João do Polêsine, RS, 15 de Junho de 2020.

\_\_\_\_\_  
**MATIONE SONEGO**

Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**PGL CONSTRUTORA LTDA**

Contratado

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

Este Contrato foi examinado e aprovado por esta  
Assessoria jurídica

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assessor Jurídico